

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 21/2023 - CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO n. 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ n. 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, Coronel BM **WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, **BERENICE MARTINS CARNEIRO (LINDOYA HOTEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 26.951.053/0001-81, neste ato representado pela sua proprietária, **BERENICE MARTINS CARNEIRO**, CPF nº **\*\*\*.576.731-\*\***, assistida neste ato pelo seu procurador constituído, **JÚLIO CÉSAR CAMPOS SILVA**, inscrito na OAB/GO nº 33.700, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no artigo 5º, caput, III e §6º, Lei federal n. 7.347/1985; artigo 26, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; artigos 3º, §2º e 174, III, Código de Processo Civil/2015; Lei estadual n. 15.802/2006; Norma Técnica n. 01/2023, Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar; artigo 6º, VI, Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A, Lei Complementar estadual n. 58/2006; bem como o que consta no Processo SEI nº 202300003019569, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tem por objeto a regularização do imóvel de propriedade do COMPROMITENTE, edificado na Rua Leopoldo de Bulhões, nº 625, Setor Central, Catalão-GO, com área total construída de 8.260,90 m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme PARECER CBM/10º BBM nº 6/2023 (51830127).

- 1.3.1 - Acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros;
- 1.3.2 - Segurança estrutural nas edificações;
- 1.3.3 - Compartimentação vertical;
- 1.3.4 - Controle de material de acabamento;

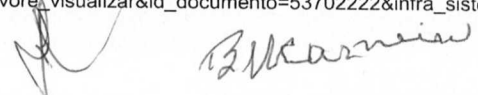
- 1.3.5 - Saídas de emergência;
- 1.3.6 - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- 1.3.7 - Hidrante urbano;
- 1.3.8 - Iluminação de emergência;
- 1.3.9 - Alarme de incêndio;
- 1.3.10 - Detecção de incêndio;
- 1.3.11 - Sinalização de emergência;
- 1.3.12 - Extintores;
- 1.3.13 - Hidrantes e mangotinhos; e
- 1.3.14 - Escada à prova de fumaça pressurizada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O **COMPROMITENTE** assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias à regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO) E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA DE REFERÊNCIA
1	APROVAÇÃO DO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO SIAPI 147455/23	4	16/02/2024
2	REALIZAR A TROCA DA BOMBA DE INCÊNDIO, POIS CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO É DE 12,5CV. A MESMA NÃO FUNCIONOU DURANTE O TESTE DE HIDRANTES.	6	16/04/2024
3	INSTALAR O HIDRANTE 13 NA RECEPÇÃO ANTIGA (HALL) CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO.	6	16/04/2024
4	ADEQUAR CORRIMÃOS E GUARDA CORPOS CONFORME O PROJETO TECNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO.	6	16/04/2024
5	EXECUTAR O PROJETO TÉCNICO CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO CBMGO (ARQUITETURA, INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO); 6- A CENTRAL DE GLP 02 NÃO FOI EXECUTADA NO LOCAL.	10	16/08/2024
6	EXECUTAR A PRESSURIZAÇÃO DA ESCADA PRESSURIZADA; 4 - ADEQUAR O SISTEMA DE VENTILAÇÃO DA COZINHA PROFISSIONAL	14	16/12/2024

2.2 O **COMPROMITENTE** se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/10º BBM nº 6/2023 (51830127), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos





demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4.1 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.2.1 As medidas compensatórias são:

i) Treinamento (brigada) com os funcionários, buscando orientar as medidas necessárias e ações a serem tomadas em caso de sinistro envolvendo incêndio, pânico e outros, para um total de 24 funcionários (em todos os turnos). Aplicando-se as orientações da NT-17, seriam necessários 5 brigadistas (considerando o total de funcionários com o desconto de 50%). Assim, a **COMPROMITENTE** se compromete a realizar a brigada de incêndio com 17 funcionários, buscando atingir um maior número de pessoas qualificadas para atuarem em caso de necessidade;

ii) Realização de simulado de evacuação com os funcionários a cada 3 meses até a data final do cronograma de Obras e Vistorias.

2.3. O **COMPROMISSÁRIO**, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 14 (quatorze) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o **COMPROMITENTE** execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 148236/23 (51835312), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.4. Não obstante o prazo estabelecido para atualização e execução do sobredito projeto, a autorização de uso provisório terá validade máxima de 1 (um) ano, a contar da data da primeira inspeção no processo, devendo ser efetuadas, obrigatoriamente, novas inspeções e emitidos novos documentos, com o devido pagamento das taxas de serviço, quantos forem necessários durante a vigência do termo de ajustamento de conduta, condicionada ao cumprimento do cronograma descrito no item 2.1.

2.5. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/10º BBM nº 6/2023 (51830127) e no item 2.2.1, bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.6. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, constantes no Processo SEI nº 202300003019569, conforme relatório de inspeção (51835312), onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3, em conformidade com a legislação.

2.7. O **COMPROMISSÁRIO** não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do **COMPROMITENTE**.

2.8. O **COMPROMISSÁRIO** se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo **COMPROMITENTE** das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização provisória e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa diária, no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E, até o adimplemento integral das obrigações, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo comprometente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do CBMGO e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES**

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

5.2. O **COMPROMISSÁRIO** poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.3. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

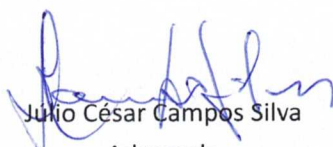


Goiânia, 16 de outubro de 2023.

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
OAB/GO n. 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

  
Berenice Martins Carneiro  
CPF nº \*\*\*.576.731-\*\*  
Proprietária  
BERENICE MARTINS CARNEIRO (LINDOYA HOTEL)  
CNPJ 26.951.053/0001-81

  
Julio César Campos Silva  
Advogado  
OAB/GO nº 33.700  
BERENICE MARTINS CARNEIRO (LINDOYA HOTEL)  
CNPJ 26.951.053/0001-81

Helena Telino Monteiro  
Mediadora  
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual  
OAB/GO n. 65.125  
(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 16/10/2023, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 18/10/2023, às 15:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 23/10/2023, às 21:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52791674** e o código CRC **582A241D**.

10º BATALHÃO BOMBEIRO MILITAR  
AVENIDA RAULINA FONSECA PASCOAL, 870, BAIRRO CENTRO - CATALÃO-GO - CEP  
75701-490 - (64) 3411-6178



Referência: Processo nº 202300003019569



SEI 52791674